

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 27703/2007

Por despacho de 30 de Outubro de 2007, do Subdirector-Geral da Administração da Justiça, por delegação da Directora-Geral (DR 2.ª série, n.º 159 de 20.08.2007):

MARIA ISABEL ALVES VICENTE CIPRIANO, Escrivã Auxiliar do Tribunal da Comarca da Pampilhosa da Serra — autorizada a permuta para idêntico lugar do 3.º e 4.º Juízos Cíveis de Lisboa;

RUI MIGUEL PINHEIRO GRANJA, Escrivão Auxiliar do 3.º e 4.º Juízos Cíveis de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca da Pampilhosa da Serra.

Aceitação: 2 dias

Não carece de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.

31 de Outubro de 2007. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida Esteves*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 24170/2007

Por despacho de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Justiça de 12 de Novembro de 2007 e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro, publica-se, após homologação, a lista dos candidatos aprovados no exame para agente oficial da propriedade industrial:

Abel Dário Pinto de Oliveira
 Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes
 Ana Bárbara Imauz de Melo Portugal de Sampaio
 Ana Maria Gonçalves Fidalgo
 Anabela Teixeira de Carvalho
 António Jorge Mateus Andrade
 Bruno Manuel Gomes Braga da Cruz
 Carla Maria Santos Pinheiro
 Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira
 Cristina Antónia de Almeida Carvalho
 Filipe Teixeira Baptista
 Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio
 Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira
 Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa
 Inês Sofia Miguel de Carvalho Simões
 João Manuel da Conceição Pimenta
 João Manuel Ferreira Sardinha
 João Paulo Sena Mioludo
 Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira
 Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa
 Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões
 Maria Manuel Ramos Lucas
 Maria Teresa Delgado
 Miguel Adolfo Coelho Quintans
 Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia
 Ricardo Souto Soares Henriques
 Telmo Jorge Machado Vilela
 Teresa Alexandra de Almeida Fortes Colaço Dias Jardim Pereira
 Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

16 de Novembro de 2007. — O Director de Organização e Gestão, *Elpídio Santos*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Aviso n.º 24171/2007

Por ter sido publicado com inexactidão, o Despacho n.º 24 420/2007 de 4 de Outubro, relativamente à nomeação de Cláudia Sofia Abreu Antunes, no *Diário da República* n.º 205, 2.ª série, de 24 de Outubro, fica o mesmo sem efeito.

8 de Novembro de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.

Agência Portuguesa do Ambiente

Despacho (extracto) n.º 27704/2007

Por despacho da vice-presidente do Instituto do Ambiente de 30 de Abril de 2007, com anuência do serviço de origem, foi autorizada a transferência da assessora principal, Maria de Lurdes Carreira da Silva, pertencente ao quadro de pessoal do Gabinete de Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, para o quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente, gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente, com efeitos a 1 de Maio de 2007, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

13 de Novembro de 2007 — O Chefe de Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, *Manuel Ducla Soares Sotomayor Cardia*.

Despacho (extracto) n.º 27705/2007

Por despacho do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente de 18 de Outubro de 2007, com anuência do serviço de origem, foi autorizada a transferência da assessora principal, Maria Luísa Araújo Proença, pertencente ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Economia de Lisboa Vale do Tejo, para o quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente, gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente, com efeitos a 1 de Novembro de 2007, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

13 de Novembro de 2007. — O Chefe de Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, *Manuel Ducla Soares Sotomayor Cardia*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 27706/2007

Por despacho de 31 de Outubro de 2007, da Senhora Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Dr.ª Teresa Pratas Jorge, em regime de substituição do Senhor Presidente nas suas faltas e impedimentos (cf. Despacho 23937/2007), uma vez obtido o parecer favorável da Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, foi autorizada a nomeação definitiva, da Sr.ª Eng.ª Ana Paula Martins Fernandes da Silva, na categoria de Assessora Principal da carreira Técnica Superior, Escalão 1, índice 710, para o quadro de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do disposto no n.º 3 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como dos condicionalismos previstos no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, produzindo a mesma efeitos a 5 de Janeiro de 2007.

6 de Novembro de 2007. — A Vice-Presidente, *Teresa Pratas Jorge*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA SAÚDE

Despacho n.º 27707/2007

O Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva n.º 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93, do Conselho, e o Regulamento (CE) n.º 1488/94, da Comissão, bem como a Directiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, e as Directivas n.ºs 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE, da Comissão, abreviadamente designado Regulamento REACH, resulta de um processo de revisão do quadro comunitário em matéria de substâncias químicas, que culminou na sua adopção.

Com efeito, a avaliação dos instrumentos normativos que regulavam, a nível comunitário, o fabrico, colocação no mercado e utilização de substâncias químicas, identificou um conjunto de fragilidades no funcionamento da legislação comunitária relativa a esta matéria, as quais induziam disparidades entre as disposições que afectam o funcionamento e eficácia do mercado interno e a necessidade de assegurar um elevado

nível de protecção da saúde humana e ambiente, de acordo com o princípio da precaução

Adicionalmente, foi também aprovada a Directiva n.º 2006/121/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, que altera a Directiva n.º 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de Junho, que pretende ajustar a legislação em vigor em matéria de substâncias químicas, face ao novo regime.

Este novo quadro normativo tem como objectivo assegurar um elevado nível de protecção da saúde humana e do ambiente, incluindo a promoção do desenvolvimento de métodos alternativos de avaliação de riscos de substâncias e garantir a livre circulação das substâncias no mercado interno, reforçando simultaneamente a competitividade e a inovação.

O Regulamento REACH estabelece disposições a aplicar ao fabrico, à colocação no mercado ou à utilização de substâncias — estremes ou contidas em preparações ou em artigos — e à colocação no mercado de preparações, as quais integram quatro fases distintas: o registo, a avaliação, a autorização e a restrição de substâncias químicas.

A implementação do Regulamento REACH a nível nacional comporta, entre outros aspectos, a nomeação das autoridades competentes, a criação de um serviço nacional de assistência, a adopção de sanções a aplicar em caso de infracção ao Regulamento, a concessão de recursos para inspecções e outras medidas de execução e a assunção de responsabilidades relacionadas com a criação da Agência Europeia das Substâncias Químicas e com o Comité Comitologia.

Sem prejuízo da adopção das restantes medidas para uma correcta e eficaz aplicação do Regulamento REACH a nível nacional, importa, desde já, dar cumprimento ao disposto no seu artigo 121.º e nomear as autoridades competentes responsáveis pela realização das tarefas atribuídas pelo referido Regulamento de forma a garantir a sua operacionalidade e assegurar a representação nacional nos organismos criados pela Agência Europeia das Substâncias Químicas e pela Comissão.

Assim, e dando cumprimento ao disposto no artigo 121.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, são nomeadas a Agência Portuguesa do Ambiente, a Direcção-Geral de Actividades Económicas e a Direcção-Geral de Saúde autoridades competentes responsáveis pelas funções decorrentes do citado Regulamento, no âmbito das respectivas competências.

23 de Outubro de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 27708/2007

1 — Através da Portaria n.º 98/91, de 2 de Fevereiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de calibração CEE dos tanques dos navios.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 98/91, de 2 de Fevereiro, e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à Delegação Sul da empresa RINAVE Qualidade e Segurança ACE com morada na Estrada Paço do Lumiar, Polo Tecnológico, Lote 17, 1600-485 Lisboa, para a execução das operações de verificação metrológica de calibração CEE dos tanques dos navios;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da Lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previsto no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir esta data, e é válido até 31 de Dezembro de 2011.

22 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de administração, *J. Marques dos Santos*.

2611069397

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 27709/2007

Considerando que a percentagem do produto da taxa de promoção cobrada pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.), destinada a acções de promoção genérica do vinho e dos produtos víquicos, está sujeita à fixação anual pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio;

Considerando que compete ao IVV, I.P., nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 46/2007, de 27 de Fevereiro, participar na coordenação e supervisão da promoção dos produtos vitivinícolas e que, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 3.º do citado diploma, pode o IVV, I.P. promover a articulação com outras entidades nacionais e internacionais para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que importa definir critérios gerais disciplinadores e condicionadores da atribuição para acções de promoção do produto da referida taxa,

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio e alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 7148/2007, de 23 de Março (2.ª série de 16 de Abril),

Determino o seguinte:

1- Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, a percentagem do produto da taxa de promoção destinada a acções de promoção genérica do vinho e dos produtos víquicos, relativa a 2007, é fixada em 30 %, podendo ser atribuída em duodécimos mensais.

2- Tendo presente a decisão da Comissão Europeia de 1 de Dezembro de 2004, o IVV, I.P. suspenderá, até decisão final, a entrega à entidade adjudicatária dos valores estimados respeitantes às taxas cobradas sobre os vinhos e produtos víquicos provenientes da União Europeia e que se destinem a acções de promoção e publicidade fora de Portugal.

3- Podem candidatar-se às participações financeiras, a suportar pelo valor da verba referida no n.º 1 deste despacho, as pessoas jurídicas colectivas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Que tenham natureza inter-profissional e sejam representativas do sector vitivinícola a nível nacional;

b) Que proponham a realização de objectivos de promoção genérica de âmbito nacional e internacional do vinho e dos produtos víquicos, devendo apresentar para o efeito, de forma suficientemente detalhada, um plano concreto das acções a realizar em 2007;

c) Que não se encontrem nas condições de exclusão previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

4- A avaliação das candidaturas, a organização dos respectivos processos e a elaboração das propostas de concessão ou o indeferimento das participações financeiras referidas no número anterior competem ao IVV, I.P., sendo as respectivas decisões objecto de despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

5- O prazo de apresentação das candidaturas é de 15 dias contados da data da publicação deste despacho.

6- A formalização da atribuição das participações financeiras revestirá a forma de protocolo individual a celebrar entre o IVV, I.P. e cada beneficiário.

16 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luis Medeiros Vieira*.